

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 103ª edição, estamos tratando de 06 diferentes questões envolvendo Jurisprudência.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa RFB nº 1.787/18 – DCTFWeb

Portaria PGFN nº 32/2018 – Dação em pagamento de bem imóveis – Extinção de débitos tributários

Portaria PGFN nº 33/2018 – Procedimentos relativos a inscrição em dívida ativa

Solução de Consulta COSIT nº 544/2017 – Não incidência de PIS/Pasep- Importação e Cofins-Importação – Transações entre pessoas jurídicas estrangeiras por contraprestação de serviços prestados no Brasil

Jurisprudência

STJ – Direito à renovação de certidão de regularidade fiscal do FGTS

STJ – Termo inicial da correção monetária para ressarcimento de tributo

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa RFB nº 1.787/18 – DCTFWeb

Foi publicada, em 8.2.2018, a Instrução Normativa nº 1.787 da Receita Federal do Brasil, que instituiu a modalidade eletrônica da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCTFWeb”). O ato disciplina a entrega da declaração por meio do Sistema Público de Escrituração Digital, o Sped, com o uso de certificado digital. As pessoas jurídicas do lucro real estarão obrigadas à transmissão da DCTFWeb a partir de julho de 2018; as demais empresas, a partir de janeiro de 2019.

Portaria PGFN nº 32/2018 – Dação em pagamento de bem imóveis – Extinção de débitos tributários

Foi publicada, em 9.2.2018, a Portaria PGFN nº 32/2018, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União.

Portaria PGFN nº 33/2018 – Procedimentos relativos a inscrição em dívida ativa

Foi publicada, em 9.2.2018, a Portaria PGFN nº 33/2018, que regulamenta procedimentos da PGFN para inscrição de débitos tributários na dívida ativa da União; o procedimento do pedido administrativo de revisão de débitos inscritos; a oferta antecipada de bens e direitos à penhora; e o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

Solução de Consulta COSIT nº 544/2017 – Não incidência de PIS/Pasep- Importação e Cofins-Importação – Transações entre pessoas jurídicas estrangeiras por contraprestação de serviços prestados no Brasil

Foi publicada, em 19.12.2017, a Solução de Consulta nº 544, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da não incidência de PIS/Cofins-Importação sobre os pagamentos realizados, no exterior, por pessoa jurídica estrangeira a outra pessoa jurídica estrangeira, como contraprestação a serviço de consultoria prestado a pessoa jurídica residente fiscal do Brasil.

A COSIT entendeu que, uma vez que o pagamento ocorre no exterior, de uma pessoa jurídica que não é contribuinte no Brasil para outra pessoa jurídica que não é contribuinte no Brasil, não há que se falar em pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores ao exterior, capaz de ensejar a incidência das contribuições.

Jurisprudência

STJ – Direito à renovação de certidão de regularidade fiscal do FGTS

Em 29/01/2018, o Ministro Humberto Martins, vice-presidente do STJ, proferiu decisão, na Tutela Provisória (“TP”) n. 1.256/DF, para determinar a expedição de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS de empresa cujos débitos estão garantidos por Seguro Garantia e depósitos judiciais.

O Ministro reconheceu a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a impossibilidade de renovar certidões de regularidade fiscal impede a participação em licitações, bem como afastou a aplicação das Súmulas 634 e 635/STF ao caso concreto.

STJ – Termo inicial da correção monetária para ressarcimento de tributo

Em 22/02/2018, a 1ª Seção do STJ concluiu o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial (“EREsp”) n. 1.461.607/SC para decidir que o termo inicial da correção monetária nos casos de pedido de ressarcimento de tributos é o 361 dia contado a partir do protocolo do requerimento.

A Seção, por maioria, compreendeu que a correção monetária não pode ser incidir desde o dia do protocolo do pedido de ressarcimento do contribuinte, mas somente após o decurso do prazo de 360 dias contados dessa data. A tese foi firmada com base no art. 24 da Lei n. 11.457/2007, que concede prazo de pouco menos de um ano para que a Receita Federal proceda à análise dos pedidos administrativos dos contribuintes.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429